



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho n.º 321 – Mandato 2017/2021

Assunto: Fixação dos limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos

1. No âmbito da situação epidemiológica provocada pela pandemia da doença COVID-19 e, bem assim, das medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, o Governo declarou, com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-09-11, a situação de contingência em todo o território nacional continental, por razões de saúde pública, a partir das 00h00 de 15 de setembro de 2020 até às 23h59 de 30 de setembro.
2. Ao abrigo da referida resolução foi conferida ao Presidente da Câmara a competência para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que dentro de determinados limites e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.
3. Considerando que, por razões de saúde pública e com o propósito de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas, que uma excessiva restrição dos horários de funcionamento potencia, importa incentivar a dispersão da população no acesso aos estabelecimentos e, conseqüentemente, determinar o limite mínimo e máximo permitido para o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do anexo à referida Resolução do Conselho de Ministros.
4. Assim, excecionadas as situações expressamente previstas no n.º 5 do artigo 10.º do anexo à referida Resolução do Conselho de Ministros, obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, determino fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da área geográfica do Município de Oliveira do Bairro nos seguintes termos:
 - a) Os estabelecimentos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 10.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro não podem abrir antes das 09:00 h.
 - b) Horário de encerramento dos estabelecimentos: até às 23:00 h.
 - c) Os horários dos estabelecimentos podem ser ajustados por iniciativa dos titulares dos estabelecimentos dentro dos limites ora fixados.
5. O presente despacho entra em vigor imediatamente após a sua publicação, e mantém-se em vigor até às 23h59, de 30 de setembro de 2020, sem prejuízo da sua reavaliação sempre que se justifique.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, aos 15 dias de setembro de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.